



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 39.753
(Processo n.º. 2003/51069-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 047/02, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e a SEPLAN.

Responsável: Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS - Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado
Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo n.º. 2003/51069-9

1. Cuidam os autos da tomada de contas referente ao convênio n.º. 047/2002, celebrada entre a SEPOF FDE e o Município de São Domingos do Capim, no valor global de R\$ 9.350,00, sendo R\$ 6.000,00, transferidos pelo Estado e R\$ 3.350,00, referentes a contrapartida municipal, objetivando “a reforma do mercado da Vila Perseverança”, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias – Prefeito.

2. O DCE, às fls. 51/53, opinou por considerar as contas irregulares, com a devolução, pelo responsável, da quantia de R\$ 935,00, devidamente atualizada, em face da execução parcial do objeto conveniado, conforme Laudo de Execução Final às fls. 45, acrescida de multa regimental pela instauração da Tomada de Contas.

3. Citado, fls. 57, o responsável não apresentou defesa no prazo legal (fls. 58).

4. O Ministério Público de Contas, em parecer assinado pela ilustre Subprocuradora Dra. Iracema Teixeira Braga, concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução do valor retro citado, sem prejuízo da aplicação de multa regimental, nos termos da informação do Órgão Técnico (fls. 62).

É o Relatório



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Considerando o que consta dos autos, julgo as contas irregulares, devendo o Sr. Francisco Feitosa Farias – Prefeito, recolher à Fazenda Pública a quantia de R\$ 935,00, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando, ainda, aplicada ao responsável, multa no valor de R\$ 100,00, em face da instauração da tomada de contas. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, Prefeito, CPF nº. 145.722.222-15 a importância de R\$935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), devidamente corrigida a partir de 15/05/2002, mais a multa regimental de R\$100,00 (cem reais) em face da instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta dias). Em caso de não cumprimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator.

Auditório “Conselheiro Elmiro Nogueira”, em 18 de abril de 2006.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

PFC/0100599